



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que "altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, no exercício de 2023".

A intenção é ampliar a destinação da verba a essa entidade que é parceira do poder público e do povo nova-limense, e que vem prestando há mais de 30 (trinta) anos atendimentos clínicos especializados nas áreas de medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia e nutrição, com foco no desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Convém registrar que a relevância social dos serviços da FAENOL é de notório conhecimento pela população, sobretudo diante do elevado número de atendimentos e acompanhamentos lá realizados.

O aumento do auxílio financeiro pelo poder público neste ano de 2023, permitirá que a FAENOL ofereça atividades de integração com atividades complementares à educação em contraturno escolar para os portadores de deficiência que são alunos da Escola Municipal Ana Nascimento e da Rede Regular de Ensino, em conjunto com os usuários já assistidos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 e Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015.

Desse modo, a proposta proporcionará, uma vez implementada, um ambiente de aprendizado inclusivo e estimulante para o desenvolvimento neuropsicomotor, psicossocial e intelectual desses alunos/usuários, por meio de oficinas de musicoterapia, terapia artística, horticultura, teatro, orientações funcionais com psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, visando a participação ativa da família.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Com isso, o Poder Público Municipal avança no cumprimento do seu dever constitucional de manter e fomentar políticas públicas permanentes e efetivas de inclusão social e acessibilidade da pessoa com deficiência.

E mais, fica a atuação pública municipal alinhada à agenda mundial adotada pela Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em dezembro de 2015, que prevê compromissos específicos em relação às pessoas portadoras de deficiência, tais como: educação inclusiva e a oportunidade de aprendizagem; o emprego pleno, produtivo e de igual remuneração; o empoderamento e a inclusão social.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 26 de junho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PROJETO DE LEI Nº

"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, no exercício de 2023".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, previsto na Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, majorando-o conforme quadro abaixo:

Beneficiário	Valor anterior	Acréscimo	Total
Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.500.000,00	R\$ 7.500.000,00

Art. 2º Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da FAENOL, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo único. Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL